



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES**  
Ave. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ: 01.612.619/0001-10  
CEP: 64.963-000 – Júlio Borges – Piauí (89) 3553 0040

Foram atingidas também, as localidades de Olho D'água Seco, Inácia, Paudarco, Lagoa dos Cavalos, Mendes, Taboleiro Alto, Sibirino, Boca da Vereda, Tanque do Saco, Lagoa Formosa, Arroz, Promissão, Jericó, Rodeador, Varjola, Vereda da Vacca, Riacho do Timbó, Jeripapeiro, e Barreiro, afetando significativamente 198 (cento e noventa e oito) famílias, avarando 85km (oitenta e cinco quilômetros) de rodagens e estradas vicinais.

A ruptura da ponte que ligava a Sede do Município ao Povoado São Miguel e ao Município de Avelino Lopes, ocasionando o isolamento das Comunidades de São Miguel, Caroara, Salina, Lajeiro, Tocas, Boqueirão, Pajeú, Grajau, São João, Lagoinha, Caralbas, Ingá, Aroeira, Volta Grande e Carnaubinha, atingindo 240 (duzentos e quarenta) famílias, causando a destruição parcial de 3 (três) casas localizadas no referido povoado, ficando as três famílias desabrigadas, arruinando o Estado de 69km (sessenta e nove quilômetros) de rodagens e estradas vicinais.

As enxurradas e inundações comprometeram sobremaneira as vazantes e propriedades das localidades do Espírito Santo, Intiquira Ingazeira, Tabuleiro Grande, Salobro, Comoda, Barra do Riacho, Touro e Araçá, atingindo diretamente, 151 (cento e cinquenta e uma) famílias, e deteriorando 53km (cinquenta e três quilômetros) de estradas vicinais.

Frustração de safra agrícola já plantada, impossibilitando os agricultores de saírem seus compromissos de financiamento da safra;

Diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego;

Haverá considerável queda na arrecadação do Município quando dos repasses financeiros e receita própria, impossibilitando o atendimento aos Programas de Assistência Pública.

Diante do exposto resolve,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Júlio Borges – PI, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme fotos, anexo ao presente Decreto:

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC: 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Júlio Borges, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

*Manoel Ferreira Camele*  
**MANOEL FERREIRA CAMELO**  
Prefeito Municipal, de Júlio Borges – PI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**

CNPJ 41.622.301/0001-62

Prédio Acelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498 0063 / 3498 0077 / 3498 0039 / 3498 0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



**LEI Nº. 141 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**EMENTA:** Fixa na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal 11.738/08.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reajusta o vencimento dos professores no percentual de 11,36% com a finalidade de cumprimento do PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, conforme reajuste concedido pelo Governo Federal.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de janeiro de 2016.

**DUCILENE DA COSTA AMORIM**  
Prefeita Municipal